



# Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 044/2020  
REF. PROJETO DE LEI Nº 045/2020

*“Que altera o §2º do artigo 1º da Lei nº 2943 de 14 de outubro de 2011; que altera a letra “b” do inciso I do Artigo 2º da Lei nº 2943 de 14 de outubro de 2011, que inclui o §1º e inciso I no artigo 2º da Lei nº 2943 de 14 de outubro de 2011, que institui medidas administrativas e socioeducativas de combate ao uso de comércio de “Chumbinho” e dá outras providências.”*

A Câmara Municipal aprova, nos seus termos, o Projeto de Lei em referência, de autoria do Poder Legislativo, e DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o §2º do artigo 1º desta Lei, que passará a ter a seguinte redação:

“§1º...

I...

II...

III,,,”

§2º. Para efeito desta Lei, entende-se como “Chumbinho” o produto clandestino ou não, geralmente comercializado sob a forma de granulado cinza escuro ou grafite e irregularmente utilizado como raticida, que não possui registro em qualquer órgão governamental, composto habitualmente por agrotóxicos pertencentes ao grupo químico dos carbamatos, organofosforados e aldicarbe.

Art. 2º. Fica alterada a letra “b” do inciso I do Artigo 2º desta Lei, que passará a ter a seguinte redação:

b) informar que a comercialização do “Chumbinho” é considerada uma prática criminosa, podendo o agente ser enquadrado nos artigos da Lei Federal nº 9065/98.

Art. 3º. Fica incluído no artigo 2º desta Lei, o §1º e inciso I, que passará a ter a seguinte redação:



# Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

“Art. 2º...

I...

a)...

b)...

c)...

d)...

II...

III,,,”

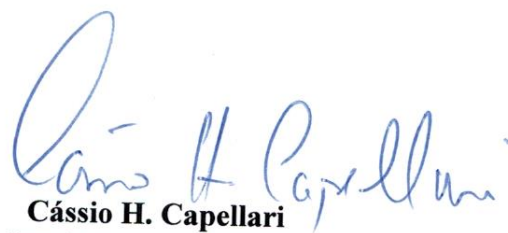
§1º - Aos infratores desta Lei que comercializarem “chumbinho”, será aplicada multa no valor de 10 (dez) UFM’s (Unidades Fiscais Municipais), dobrando-se em caso de reincidência.

I – Além da aplicação da multa constante do §1º acima, o Poder Público levará tal notícia aos órgãos policiais, podendo o infrator incorrer nas sanções cíveis e criminais constantes das Leis Federais de Proteção ao Meio Ambiente e Animais.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

São Pedro, 23 de julho de 2020.

  
**Cássio H. Capellari**  
Presidente da Câmara

  
**Roberson Pedrosa**  
1º Secretário